



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2021**

Termo de Contrato n.º 160/21, para FORNECIMENTO DE ACERVO DE LIVROS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Setembro do ano de 2021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ n.º 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 319, Bairro Petrópolis em Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Antônio Luis Remedi Cordeiro, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF n.º 582.885.380-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 186/21, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de ACERVO DE LIVROS, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de livros para compor a biblioteca das Escolas Municipais, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 186/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de livros fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados na Proposta deste Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Processo de Compra Direta n.º 186/21, serão entregues em parcela única, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento do documento citado anteriormente, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Almoxarifado Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento dos livros e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s) às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 15.972,00 (Quinze Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS**

8.1 - Os preços propostos, resultantes deste Processo de Compra Direta são fixos até o término deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob as seguintes dotações: 02.04.02.12.361.1202.2.175.339030-93; e 02.04.02.12.365.1203.2.070.339030-103.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em conformidade com o Art. N.º 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Processo sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Setembro de 2.021.

Pela CONTRATANTE  
Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela CONTRATADA  
Sr. Antônio Luis Remedi Cordeiro  
**VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_